



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

CONVÊNIO Nº. 046/2023

Convênio que entre
si celebram a
**JUNTA
COMERCIAL DO
ESTADO DA BAHIA**
– **JUCEB** e a
**SUPERINTENDÊNCIA
DOS DESPORTOS
DO ESTADO DA
BAHIA - SUDESB**
para acesso ao
Banco de Dados do
Cadastro de
Empresas da
JUCEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF nº 311.991.435-53, RG nº 12.631.466-78 - SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 23 de abril de 2022, doravante denominada **JUCEB** e a **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**, inscrita no CNPJ sob o nº.13.323.001/0001-19, situada na Rua dos Radioamadores nº 159-357 - Pituaçu, Salvador – Bahia, CEP: 41.740-090, doravante denominada **SUDESB**, neste ato, representada pelo seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº. 379.853.455-15, RG nº. 02.009.972-03 /SSP BA, nomeado por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 27 de fevereiro de 2019 resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 13.204/2015. Convênio gerado através do processo SEI nº 064.1835.2023.0003135-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando à obtenção de informações relacionadas às empresas por meio do Sistema Integrado de Automação do Registro do Comércio (SIARCO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

A **JUCEB** visa reduzir a demanda de solicitações de cópias por parte da **SUDESB**, as quais são atendidas gratuitamente e representam dispêndio para autarquia.

A Implantação do SIARCO pela **SUDESB** está sendo recomentado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, na sua análise feita na Auditoria apresentada no Relatório da Prestação de Contas de 2017, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado em 23/08/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **SUDESB** será executado, preferencialmente, por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;

1. Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;
2. Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;
3. Responsabilizar-se perante a **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus funcionários credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;
4. Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;
5. Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

1. Liberar **06 (seis)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores públicos, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como “Administrador” para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **SUDESB**.
2. Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos pela utilização de um sistema próprio (Gerenciador de Imagens), por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecidos os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;

- c) Treinar especificamente os servidores da **SUDESB**, formalmente indicados, para executar o cadastramento, treinamento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;
- d) Utilizar o acesso ao cadastro da **SUDESB**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
- e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **SUDESB**;
- f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **SUDESB**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Convênio, a **SUDESB** compromete-se a:

- a) Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações que compõem a estrutura organizacional da **SUDESB** quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem;
- b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB**, visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **SUDESB** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio.

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica*.

Marise Prado de Oliveira Chastinet

Presidente da JUCEB

Vicente José de Lima Neto

Diretor Geral da SUDESB

ANEXO ÚNICO RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO / IMAGENS

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB
Responsável – Convênio
Nome: Carlos Alberto de Carvalho Ladeia
Cargo: Assessora-Chefe
E-mail: carlos.ladeia@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8097
Nome: Paulo Ubirajara Santos Raimundo
Cargo: Analista Técnico
E-mail: paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8060
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Juliana da Silva Heeger
Cargo: Coordenador Técnico
E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8017

Nome: Adriano José Santos Rodrigues
Cargo: Assessor Técnico
E-mail: adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8068
Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB
Responsável – Convênio
Nome: Susi Docio
Cargo: Assessora Técnica Chefe
E-mail: susi.docio@sudesb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3198-0548
Nome: Ana Cristina Barreto Rehem de Souza
Cargo: Assessora Técnica da Área de Convênios
E-mail: anacristina.souza@sudesb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3198-0557
Nome: Najla Tavares Silva
Cargo: Assessora Técnica da Área de Convênios
E-mail: najla.silva@sudesb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3198-0548
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Ana Cristina Barreto Rehem de Souza
Cargo: Assessora Técnica da Área de Convênio
E-mail: anacristina.souza@sudesb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3103-0922
Nome: Joyce Silva Fahel Fernandes
Cargo: Assessora Administrativa de Convênios

E-mail: joyce.fernandes@sudesb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3103-0981
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Ivanildes Machado Vilasboas Souza
Cargo: Coordenadora de Controle de Contratos e Convênios
E-mail: ivanildes.souza@sudesb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3198-0526
Nome: Renata Baqueiro Halla
Cargo: Coordenadora de Espaços Esportivos II
E-mail: renata.halla@sudesb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3198-0564
Nome: Bernadete de Lourdes Marsicano Araujo
Cargo: Assessora Técnica
E-mail: bernadete.araujo@sudesb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3198-0545



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 31/08/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 31/08/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00073817855** e o código CRC **A6A6F7BA**.